



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0102/2021

Em 19 de abril de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui atribuição à vigilância sanitária, complementar à disposta na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) 1, de 22 de julho de 2020, ou em outra que lhe venha a substituir, de emitir licença sanitária para a integralidade das atividades veterinárias no âmbito do município de Araraquara, e dá outra providência.

É sabido que as clínicas veterinárias instaladas em todo o país, ante a ausência de fabricantes de fármacos para o uso exclusivamente veterinário, utilizam medicamentos licenciados para uso humano no tratamento animal. Este expediente encontra lastro na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da medicina veterinária, conferindo competência privativa ao médico-veterinário para o mister da clínica animal, inclusive no que tange à administração de medicamentos, bem como no Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que considera que qualquer substância utilizada em animais com finalidade preventiva, diagnóstica, de cura ou tratamento, passe a ser produto de uso veterinário.

No curso da pandemia da COVID-19, todavia, as distribuidoras de medicamentos licenciados para uso humano passaram a exigir licenciamento sanitário – expedido, portanto, pela vigilância sanitária – para que seus produtos fossem adquiridos pelas clínicas veterinárias. Ocorre que a Portaria Estadual CVS 1, de 22 de julho de 2020, ao arrolar os estabelecimentos de interesse da saúde licenciáveis pela vigilância sanitária, não abarca a integralidade das atividades veterinárias.

Isto significa que a maior parte das clínicas veterinárias situadas em Araraquara, por ser desobrigada por portaria estadual, não possui licenciamento sanitário e, por consequência, não tem conseguido adquirir medicamentos licenciados para uso humano. Esta propositura busca, desta feita, sanar o entrave ora delimitado, e resolver problema urgente das clínicas veterinárias locais que vivenciam momento de escassez de medicamentos – o que pode inviabilizar, já nas próximas semanas, o atendimento adequado dos animais cujas vidas estiverem em risco.

Finalmente, é importante anotar que este projeto de lei decorre da Indicação nº 1678/2021, de autoria do Presidente da Câmara Municipal e Vereador Aluísio Braz (MDB).

PROTÓCOLO 2941/2021 - 20/04/2021 12:18 - PROCESSO 132/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 2941/2021 - 20/04/2021 12:18 - PROCESSO 132/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui atribuição à vigilância sanitária, complementar à disposta na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) 1, de 22 de julho de 2020, ou em outra que lhe venha a substituir, de emitir licença sanitária para a integralidade das atividades veterinárias no âmbito do município de Araraquara, e dá outra providência.

Art. 1º Complementarmente ao disposto na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) 1, de 22 de julho de 2020, ou em outra que lhe venha a substituir, compete à vigilância sanitária, no âmbito do município de Araraquara, emitir licença sanitária para a integralidade das atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00).

Parágrafo único. Para os fins da emissão da licença de que trata o “caput” deste artigo, será cobrada a taxa de poder de polícia sanitária relativa às atividades veterinárias, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 50, de 22 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal